



Decisão 00628/2020-6 - 1ª Câmara

Processo: 06192/2017-7

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2017

UG: PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: ANGELO GUARCONI JUNIOR

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3º BIMESTRE DE 2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL – ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO da Prefeitura de Mimoso do Sul, relativa ao 3º bimestre de 2017, em que este Tribunal, por meio do Acórdão TC – 1042/2018 apenou o gestor, Sr. Ângelo Guarçoni Júnior, com multa no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Quanto à multa, a Secretaria do Ministério Público de Contas registra que o Senhor Ângelo Guarçoni Júnior efetuou o pagamento, conforme consulta à CDA 3099/2019 no Sistema de Informações Tributárias (**Documentação Comprobatória 2740/2020 e 2741/2020**).

O **Termo de Verificação 041/2020** elaborado pela Secretária do Ministério Público de Contas, certifica que a quantia consignada pelo Senhor Ângelo Guarçoni Júnior foi

recolhida, inclusive a maior (0,2165 VRTE), de acordo como valor constante na CDA 3099/2019.

Ato contínuo, dado a quitação ao senhor Ângelo Guarçoni Júnior por meio da **Decisão Monocrática 327/2020**, a SEGEX encaminhou os autos a este Gabinete com sugestão de arquivamento, com fulcro no art. 330, inciso I, do RITCEES (**Despacho 15607/2020**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O exame dos autos evidencia o cumprimento de todas as formalidades e etapas, bem como a observância dos princípios constitucionais e legais que regem o processo administrativo.

Atinge-se, portanto, o exaurimento dos objetivos do processo e o cumprimento de sua finalidade legal, hipótese em que se aplica o art. 330, incisos I e IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que se transcreve:

Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:

I - decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providencias nelas determinadas e da expedição das comunicações;

[...]

IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **acompanhando o entendimento do Ministério Público, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que ora submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. DECISÃO TC-0628/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. ARQUIVAR os presentes autos conforme o art. 330, incisos I e IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/06/2020 - 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sergio Aboudib Ferreira Pinto (Presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente